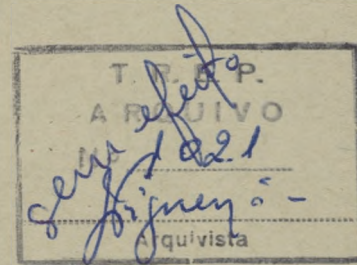


TRE - SECÇÃO DO EXPEDIENTE						
PAUTA EM	ANOTADO	COMUNICADO	ACORDÃO	ASSINAT.	REQ.	PUBLIC.
/ /						

Tribunal Regional Eleitoral — Pernambuco

PROCESSO N.º **380 / 72**

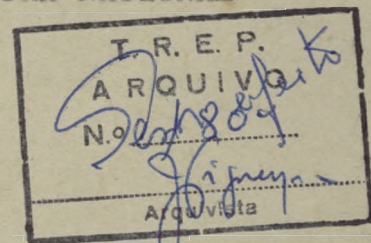
CLASSE XIII
DIRETÓRIOS
Reg. e Cancelamento



DISTRIBUIDO AO EXMO. SNR. **DR. ARTUR MACIEL**

a ZONA - **RECIFE**

REQUERENTE: DIRETORIO REGIONAL DA ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL



ASSUNTO: Intervenção suspensiva dos Diretórios Municipais da ARENA em FLORESTA e BREJÃO e dissolução do D.M. de BOM JARDIM.

AUTUAÇÃO



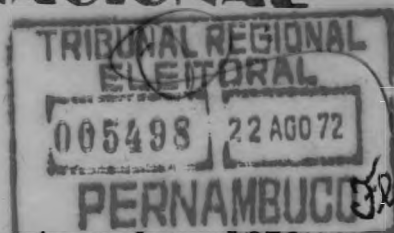
Aos vinte e três dias do mês de agosto

do ano de mil novecentos e ~~sessenta e setenta e dois~~ nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, autuei os documentos que se seguem.

Eu, *[Signature]*
Diretor Geral da Secretaria, subscrevo o presente termo.

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO



OFÍCIO Nº 224/72

Recife, 18 de agosto de 1972

DO: Presidente do Diretório Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, em Pernambuco

AO: Exm^o. Sr. Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO

ASSUNTO: Intervenção no Diretório Municipal

ANEXO: Resolução nº 07/72

Levo ao conhecimento de V. Exa., que este Diretório Regional, fundamentado em dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, decretou intervenção suspensiva do Diretório Municipal da Arena em Floresta, conforme Resolução nº 07/72, datada de 18 de agosto corrente.


Renovo a V. Exa., meus protestos de elevada estima e consideração.


- AUGUSTO NOVAES -

Presidente

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO

32. 3


RESOLUÇÃO Nº 07/72

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional - ARENA - em Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação - do referido Diretório em sua reunião de 17 do mes em curso, acolhendo proposta desta Comissão Executiva, com base na Representação feita por LUIZ CAVALCANTI NOVAES,

R E S O L V E :

1. Decretar, como decreta, intervenção no Diretório Municipal do Partido, no Município de FLORESTA, com fundamento no art. 27, inciso I, § 3º da Lei nº 5682, de 21 de julho - de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos;
2. Convocar, como convoca, em consequência e com as cautelas legais, para o dia 27 deste mes, a Convenção Municipal, a fim de, pelo processo previsto no Capítulo I, Seção III do Título I, da Resolução nº 9224, de 23.06.1972 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, escolher os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que, no citado Município, concorrerão ao pleito de 15 de novembro do ano em curso;
3. Designar, como designa, Delegado, o Bel. LUIZ CARLOS COELHO NEVES, com poderes para praticar todos os atos da competência do Diretório Municipal, inclusive promover e presidir a Convenção Municipal e, ainda requerer o registro dos candidatos escolhidos;
4. Fixar a data de 14 (quatorze) de janeiro - de 1973 (mil novecentos e setenta e três), como prazo final desta intervenção, período em que se exaure o calendário eleitoral para disputas de cargos eletivos municipais, no próximo pleito de 15 de novembro.

W

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

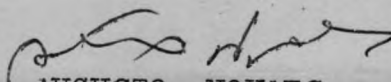
DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO

320-4
-2-

Dando-se ciência desta Resolução de nº 07/72
aos interessados,

C U M P R A - S E.

Recife, 18 de agosto de 1972

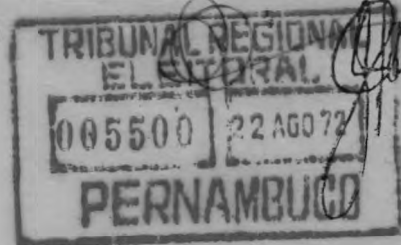

AUGUSTO NOVAES

Presidente do Diretório Regional

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO

Ofício nº 223/72



Recife, 18 de agosto de 1972

Do: Presidente do Diretório Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, em Pernambuco

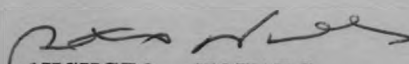
Ao: Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: Intervenção no Diretório Municipal

ANEXO: Resolução nº 06/72

Levo ao conhecimento de V.Exa. que este Diretório Regional, fundamentado em dispositivos da Lei Orgânica - dos Partidos Políticos, decretou intervenção suspensiva no Diretório Municipal da ARENA em Brejão, conforme Resolução nº 06/72, data de 18 de agosto de corrente.

Renovo a V.Exa. meus sentimentos de elevada estima e consideração.


AUGUSTO NOVAES

- Presidente -

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 06/72

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional - ARENA - em Pernambuco no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do referido Diretório, em sua reunião de 17 do mes em curso, acolhendo proposta desta Comissão Executiva, com base na representação feita pelo Sr. JOÃO CABRAL DA SILVA FILHO e outros,

R E S O L V E :

1. Decretar intervenção no Diretório Municipal do Partido de BREJÃO -, com suspensão do referido órgão partidário, com fundamento no art. 27, nº I, § 3º, da Lei 5682, de 21 de julho - de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos;
2. Convocar, em consequência e com as cautelas legais, para o dia 27 deste mes, a Convenção Municipal do Partido, a fim de, pelo processo previsto no capítulo I, seção III, do Título I, da Resolução nº 9224, de 23.06.1972, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, escolher os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que, no citado Município concorrerão ao pleito de 15 de novembro do ano em curso;
3. Designar Delegado o Sr. RAFAEL PEREIRA BRASIL, com poderes para praticar os atos da competência do Diretório Municipal, inclusive promover a Convenção Municipal e o registro dos candidatos escolhidos;
4. Fixar a data de 14 (quatorze) de janeiro de 1973 (mil novecentos e setenta e três), o prazo final desta intervenção, período em que se exaure o calendário eleitoral para disputas de cargos eletivos municipais, no próximo pleito de 15 de novembro.

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO

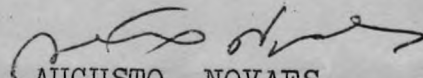
7
-2

aos interessados,

Dando-se ciência desta Resolução de nº 06/72,

C U M P R A - S E

Recife, 18 de agosto de 1972

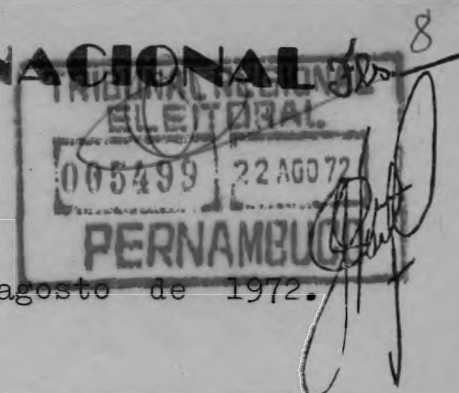


AUGUSTO NOVAES

Presidente do Diretório Regional

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO



OFÍCIO Nº *222* /72

Recife, *18* de agosto de 1972.

Do: Presidente do Diretório Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL, em Pernambuco

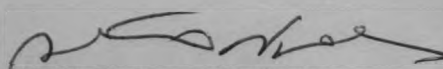
Ao: Exm^o. Sr. Desembargador Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: Intervenção e dissolução de Diretório (comunica)

ANEXO: Resolução nº *05/72*

Levo ao conhecimento de V. Exa., que este Diretório Regional, fundamentado em dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, decretou intervenção e consequente dissolução do Diretório Municipal da Arena em BOM JARDIM, conforme Resolução nº *05/72*, datada de 18 de agosto corrente.

Renovo a V. Exa., meus sentimentos de elevada estima e consideração.


- AUGUSTO NOVAES -

Presidente

ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL

DIRETÓRIO REGIONAL - PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 05/72

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional - ARENA - em Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do referido Diretório, em sua reunião de 17 do mes em curso, acolhendo proposta desta Comissão Executiva, com base na representação feita pelo Senhor DJALMA AUGUSTO DE MELO,

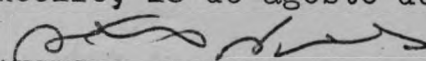
R E S O L V E :

1. decretar intervenção no Diretório Municipal do Partido de BOM JARDIM - , com dissolução do órgão partidário, e com fundamento no Art. 71, nºs I e II e seus parágrafos, da Lei nº 5682, de 21 de julho de 1971 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos e nos termos do Art. 76, letra "b", e Parágrafo II nºs I e V, do Estatuto da Aliança Renovadora Nacional (Resolução nº 9.240, de 18.07.1972, do Egrégio Tribunal Eleitoral);
2. Convocar, em consequencia e com as cautelas legais, para o dia 27 deste mes, a Convenção Municipal, a fim de, pelo processo previsto no Capítulo I, Seção III, do Título I, da Resolução nº 9.224, de 25.06.1972, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, Escolher os candidatos do Partido aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que, no citado Município, concorrerão ao pleito de 15 de novembro do ano em curso;
3. Designar Delegado o Sr. ETTORRE LABANCA , com poderes para praticar os atos da competencia do Diretório Municipal inclusive promover a Convenção Municipal e o registro dos candidatos escolhidos.

Dando-se ciência desta Resolução aos interessados.

C U M P R A - S E

Recife, 18 de agosto de 1972.


AUGUSTO NOVAES

Presidente do Diretório Regional



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

INFORMAÇÃO

Fls. 10
[Assinatura]

Processo nº 380/72 - Cl. XIII
Intervenção suspensiva e dissolução de
diretório municipal
Diretório Regional da ARENA

1. Comunica o Diretório Regional da ARENA, intervenção suspensiva nos Diretórios Municipais em FLORESTA e BREJÃO, bem como dissolução do Diretório Municipal de BOM JARDIM.

2. Os Diretórios Municipais acima referidos estão assim constituídos:

FLORESTA: Processo nº 373/72, Cl. XIII, julgado em sessão de 15 do corrente e publicado no D.J. do dia seguinte. MEMBROS: João Serafim de Souza Ferraz. 2- Benício Ferraz Filho. 3- Gercino Marques de Sã. 4- Mário Ferraz Gominho. 5- Manoel de Sã Jardim. 6- Sebastião Ferraz Goiana. 7- Deusdedit Cornélio da Silva. 8- José Vicente Neto. 9- José Quincas de Souza. 10- José Leal de Souza Neto. 11- Carlos Airton Gomes de Sã. 12- João Barros da Rosa. 13- Valdemar Ferraz. 14- Augusto Ferraz. 15- Ariovaldo Cornélio da Silva (líder). SUPLENTE: 1- José Tito Ferraz. 2- João da Mata Modesto. 3- Nourival Barros da Rosa. 4- José Goiana Cavalcanti. 5- Antônio Ferraz Novaes.

BREJÃO: Processo nº 340/72, Cl. XIII, julgado em sessão de 10 de março de 1972 publicado no D.J. de 26 de maio. MEMBROS: 1- Lindberto Monteiro Vasconcelos. 2- Bartolomeu de Barros Calado. 3- Gerson Alves dos Santos. 4- Maria do Espírito Santo. 5- José Barbosa Aguiar. 6- Expedito Alves dos Santos. 7- Cosmo de Barros Calado. 8- Manoel Moreira da Costa. 9- José Dias da Silva. 10- Manoel Barbosa Calado. 11- Miguel Afonso da Silva. 12- Raul Barbosa Calado. 13- José Ferreira da Costa Irmão. 14- Pedro Viana de Carvalho. 15- José Aflaudísio de Barros Carvalho. SUPLENTE: 1- Sebastião Viana de Carvalho. 2- José Ferreira Irmão. 3- José Salvador de Melo Filho. 4- Maria de Barros Carvalho Calado. 5- José Miguel da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Fls. 11
[Assinatura]

Fls. 2

Silva.

BOM JARDIM: Processo 350/72, Cl. XIII, julgado em sessão de 21.03.1972 e publicado no D.J. de 9.6.72.

MEMBROS: 1- Paulo Souto Maior. 2- Aníbal de Arruda Moura. 3- Afonso José de Souza. 4- Severino Pereira de Barros. 5- José Geraldo de Andrade Borges. 6- Maria José Cavalcanti de Arruda. 7- Célio de Andrade Borges. 8- Jâder de Albuquerque - Queiroz. 9- Paulo Benigno da Cunha. 10- José Randulfo de Andrade Borges. 11- Mário Vieira de Miranda. 12- Alcides Pessoa da Silva. 13- Edleide da Silva Rego. 14- Djalma Augusto Melo. 15- Custódio Novais Cabral. 16- Euclides Ferreira dos Santos. 17- Deodoro da Silva Bahê. 18- Marciano Augusto de Melo. 19- Airton Ponciano de Macedo. 20- Severino Rodrigues da Silva. 21- Manoel de Oliveira Cavalcanti. SUPLENTES : 1- Custódio Novais Henrique. 2- José Vicente de Andrade. 3- Sônia Souto Pedrosa. 4- Severino Vieira de Miranda. 5- Darcil Barbosa de Lira. 6- Narcisio Eutrôpio Souto Maior. 7- Julio Vítor da Silva.

3. A dissolução de diretório está prevista no art. 71 da Lei 5.682, de 21.07.1971, Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Seção do Expediente, 23 de agosto de 1972.

[Assinatura]
Ma. Conceição Melo
CHEFE DA SEÇÃO

Fls. 12
[Handwritten signature]

R. 16750

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Recife, 23 de agosto de 1972

EU, *[Handwritten signature]*

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dist. ao Exmo. Sr. *Dr. Artur Maciel*

Recife, 24 de agosto de 1972

[Handwritten signature]
Presidente

DATA

Nesta data recebi os autos com a distribuição supra.

Recife, 24 de agosto de 1972

Eu, *[Handwritten signature]*

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exmo. snr. *Dr.*

Artur Maciel

Recife, 24 de agosto de 1972

Eu, *[Handwritten signature]*

Diretoria da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Dê-se vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife, 1º de set. de 1972

liente. 1/9/72
[Handwritten signature]

COMUNICADO

Nesta data recebi os autos com.....

Recife,.....de.....de 19.....

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

VISTA

Nesta data recebi os autos com vista ao Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Recife,.....de.....de 19.....

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo este termo.

O parecer em separado.

Recife,.....de.....de 19.....

Procurador Regional

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos

que em seguida se vê.

Recife,.....de.....de 19.....

Eu,

Diretor da Secretaria, subscrevo o presente termo.

Recife,.....de.....de 19.....



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Processo nº 380/72

Classe XIII

DIRETÓRIOS

Reg.e Cancelamento

Requerente - Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) em Pernambuco.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

O Presidente da Comissão Executiva do Diretório Regional da ALIANÇA RENOVADORA NACIONAL (ARENA) em Pernambuco comunica a este TRE que aquele Diretório Regional, fundamentado em dispositivos da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, decretou intervenção e conseqüente dissolução dos Diretórios Municipais daquele Partido em Floresta, Brejão e Bom Jardim.

A C O R D A ,

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade, dar-se por ciente, determinando aos setores competentes da Secretaria deste TRE que proceda as devidas anotações.

Publique-se, comunique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em 19 de setembro de 1972.

LB *Luiz Gomes de Sant'Ana*

- Presidente -

AM *Américo de Barros*

- Relator -

AL *Alcides de Barros*

AX *Adriano de Albuquerque*

LG/

[M Carlos Alberto Maranhão

1 P Inocent

Foi presente:
Carlos Alberto Maranhão
Proc. Regional

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi publicado no Diário da
Justiça do Estado n.º 010 o Acórdão
Recife, 31 de outubro de 1962,
Eu, Flaviano de
Chefe do Exatidão subscrevo o presente termo.

RÉGISTRO

Registrado o Acórdão a fls. 89
do Livro n.º 39/XIII
Recife, 03 de novembro de 1962
Teleda Galvão de Barros

A decisão passou em julgado

Recife, 06 de novembro de 1962

Flaviano de

ARQUIVE-SE

EM 07 de novembro de 1962

Flaviano de

SESSÃO DE

01.09.72

JULGAMENTO

Unanimemente mandou-se fazer as devidas anotações

ANOTADO:

Com. c/o of. 1261/50 Em, 04.09.72 Pessoa